

ATO EXECUTIVO Nº 025/91

Estabelece normas e procedimentos para emissão e apresentação de atestados médicos de servidores e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Ordem de Serviço nº 105, de 26/06/91, do Departamento Geral de Perícias Médicas do Estado do Rio de Janeiro, que delega, em caráter excepcional, competência à Divisão de Saúde Ocupacional do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO (HUPE), para proceder a exames periciais para admissão, licenciamento e aposentadoria dos servidores da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor estatutário poderá ter abonadas até 03 (três) faltas por mês por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoas da família, mediante atestado médico ou odontológico, desde que comunicado à respectiva chefia a impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho.

§ 1º - O atestado médico ou odontológico só poderá ser aceito para os fins previstos neste artigo quando passado em papel próprio de receituário no qual deverá constar o nome do atestante, seu endereço e número de inscrição no respectivo Conselho Regional e o registro da impossibilidade de comparecimento ao trabalho.

§ 2º - O abono será concedido com o "visto" da chefia imediata, lançado no atestado, que deverá ser grampeado na folha de frequência a ser encaminhada ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP) ou aos demais Órgãos de Pessoal.

§ 3º - Quando o atestado for encaminhado depois da remessa da frequência, as faltas só poderão ser abonadas mediante requerimento protocolado até 90 (noventa) dias a partir do início do mês seguinte àquele em que ocorreram as faltas, observadas as demais normas da legislação específica.

Art. 2º - O servidor estatutário que necessitar solicitar licença por motivo de doença, por acidente de trabalho, doença ocupacional, licença de gestação, ou aleitamento, assim como por enfermidade de seus dependentes, deverá se encaminhar ao Serviço de Medicina de Trabalho - SMT/HUPE, apresentando o BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA - BIM, emitido pelo Componente Organizacional a que pertence.

§ 1º - O servidor estatutário terá até 3(três) dias úteis, incluindo o dia da emissão do BIM, para apresentar-se ao SMT/HUPE, munido do respectivo Boletim.

§ 2º - Em caso de ter sofrido acidente no trabalho ou no trajeto, o servidor estatutário deverá comunicar de imediato, ao seu Componente Organizacional, para que este notifique ao SMT/HUPE.

§ 3º - Na impossibilidade de se locomover, o servidor estatutário deverá entrar em contato com o Componente Organizacional que emitirá o BIM e o encaminhará ao SMT/HUPE, sendo marcada a visita domiciliar.

Art. 3º - Concedida a licença, o servidor estatutário deverá fazer chegar, de ime-

diato, ao seu Componente Organizacional, o BIM, para ser encaminhado ao DAP ou aos demais Órgãos de Pessoal juntamente com a folha de frequência do mês correspondente.

Art. 4º - Ao retornar ao SMT para reavaliação, o servidor estatutário receberá o BIM no próprio SMT para ser apresentado, em seguida, à chefia do seu Componente Organizacional.

Art. 5º - Compete ao SMT instruir o processo de readaptação do servidor estatutário, quando necessário, comunicando o resultado ao Departamento de Administração de Pessoal ou aos demais Órgãos de Pessoal.

Art. 6º - Para os servidores regidos pela CLT, permanece em vigor o Ato Executivo nº 31/90, de 22 de maio de 1990.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe da Divisão de Saúde Ocupacional.

Art. 8º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de outubro de 1991

IVO BARBIERI
Reitor